



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS

CNPJ: 01.776.747/0001-07
TRABALHO & TRANSPARÊNCIA
BIÊNIO: 2023/2024

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS
PROTOCOLO
Processo nº <u>003/2023</u>
Em <u>23/02/2023</u>

INDICAÇÃO Nº 001/2023

O Excelentíssimo Senhor Vereador que subscreve a presente, considerando a relevância da matéria, na forma regimental INDICA à Mesa que, após a manifestação do Egrégio e Soberano Plenário, seja a presente INDICAÇÃO encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sugerindo, que envie a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei em anexo, que institui o Programa Morar Melhor no âmbito do Município de Aguiarnópolis-TO, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

Este Parlamentar tem observado que praticamente na quase totalidade dos Municípios vizinhos, e que são do mesmo porte do nosso, têm demonstrado grande preocupação com as condições e/ou falta de moradia para suas respectivas populações. E como um dos representantes de nossos municípios neste Parlamento, tem a obrigação e o dever de chamar a atenção do Poder Executivo Municipal para o problema que aflige uma parcela da nossa população, qual seja, as péssimas condições de suas moradias.

Como já coloquei na primeira indicação que apresentei, estamos vivemos um momento de instabilidade econômica, e a conjuntura internacional, pandemia da Covid-19 e guerra da Ucrânia, não nos permite acreditar, que o momento delicado pelo qual estamos passando seja breve.

Razão pela qual faço a presente indicação, onde caso o Chefe do Poder Executivo Municipal encampe nossa indicação, com a criação do Programa Morar Melhor, teremos um instrumento legal que permitirá a reforma de moradias, o que conseqüentemente será uma forma de melhorar a qualidade de vida dos nossos concidadãos menos favorecidos e que no momento encontra-se em estado de quase vulnerabilidade.

Aquelas famílias que não tem condições de fazer uma reforma ou reparos, terão a oportunidade de ter um lar mais confortável. O viver

E-mail: cmaguiarnopolis@gmail.com

Praça Daniela Cabral, S/Nº - Centro - CEP: 77.908-000 - Aguiarnópolis-TO




ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS


CNPJ: 01.776.747/0001-07
TRABALHO & TRANSPARÊNCIA
BIÊNIO: 2023/2024

melhor promoverá reformas, construção de cômodos como banheiros, cozinhas e fachadas, reboco, piso, pintura, instalações hidráulicas e elétricas, promovendo a dignidade que nosso povo tanto precisa, conforme estabelecem o inciso III do art. 1^o e art. 6^o, todos da Constituição Federal.

Portanto, Nobres Pares, resta **INDISCUTÍVEL**, a responsabilidade e obrigação não só desta Casa Legislativa, mas também Executivo Municipal, em adotar as medidas cabíveis para tornar esta indicação uma realidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Aguiarnópolis-TO,
aos vinte três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.


Vereador RUBERVAL FEITOSA PEREIRA
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Aguiarnópolis-TO

CÂMARA MUN. AGUIARNÓPOLIS	
APROVADO	
Por:	<u>Unanimidade</u>
Em:	<u>Única</u> Votação
Em:	<u>27 / 02 / 2023</u>
Presidente	
Secretário	

¹ Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

² Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição

E-mail: cmaguiarnopolis@gmail.com

Praça Daniela Cabral, S/Nº - Centro - CEP: 77.908-000 - Aguiarnópolis-TO



(modelo)

Projeto de Lei:

Institui o Programa MORAR MELHOR no Município de Aguiarnópolis/TO, dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa MORAR MELHOR, cujo objetivo principal é proporcionar melhores condições de moradia à população de baixa renda do Município de Aguiarnópolis, bem como inserir de maneira mais ampla e efetiva seus beneficiários em atividades comunitárias e sociais do município, atendendo famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, com inscrição atualizada e regular no Cadastro Único Para Programas Sociais.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa MORAR MELHOR:

I - Estimular e capacitar os participantes a desenvolver hábitos saudáveis de higiene e alimentação, trabalhando assim também a profilaxia em saúde;

II - Fortalecer vínculos dos beneficiários com a comunidade local, estimulando a participação em ações de integração e lideranças comunitárias, dando ênfase aos cuidados com os espaços físicos particulares e públicos, além da promoção de relações sociais;

III - Trabalhar o fortalecimento dos vínculos familiares, através de orientação e apoio sócio familiar, para que essa mudança de ambiente se torne também significativamente positiva no convívio familiar;

IV - Integrar as famílias ao processo de melhoria habitacional de sua residência, incentivando o planejamento do local.

Art. 3º - Para ter acesso ao programa ficam estabelecidos os seguintes requisitos de elegibilidade:

I - Residir no município há no mínimo três anos;

II - Estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do município, validado e atualizado;

E-mail: cmaguiarnopolis@gmail.com

Praça Daniela Cabral, S/Nº - Centro - CEP: 77.908-000 - Aguiarnópolis-TO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS

CNPJ: 01.776.747/0001-07
TRABALHO & TRANSPARÊNCIA
BIÊNIO: 2023/2024

- III - Parecer Técnico Social favorável;
- IV - Parecer Técnico de Engenharia aprovado;
- V - Ser proprietário de no máximo um imóvel, urbano ou rural.

Art. 4º - Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 3º e havendo o número de famílias inscritas que ultrapasse a dotação orçamentária anual, dar-se-á prioridade aos seguintes perfis familiares, respectivamente:

I - Residências que se encontrarem em estado de maior precariedade, expondo os seus moradores a risco iminente ou a condições insalubres, devidamente comprovados por laudo de profissional competente;

II - Família com crianças de até doze anos incompletos, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

III - Idosos, a partir de sessenta anos de idade, conforme estabelecido no Estatuto do Idoso, que residam sozinhos e não possuam familiares em condições de prestar-lhes apoio;

IV - Famílias com PCD's: Pessoas com deficiência ou pessoas com incapacidade laborativa comprovadas por laudo médico.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover pequenas reformas, ampliações e melhorias nas residências de famílias cadastradas no Programa MORAR MELHOR, localizadas na área urbana e rural do Município de Aguiarnópolis/TO.

§1º - Entende-se por pequenas reformas as ampliações e melhorias, reparos de coberturas, paredes, aberturas, pisos, instalações elétricas, hidro sanitárias, revestimentos e demais elementos que compõem a construção.

§2º - As pequenas reformas, ampliações ou melhorias serão promovidas por meio do fornecimento de materiais de construção ou mediante a contratação de mão de obra terceirizada, incentivando sempre que possível à contrapartida da família beneficiada.

§3º - Às famílias eleitas, nos termos dos artigos 3º e 4º desta Lei, que foram ou serão beneficiadas pelo fornecimento do material de construção, excepcionalmente, quando comprovadamente não possuírem condições de arcar com as despesas de execução, poderão ser beneficiados também com a mão de obra terceirizada, respeitado o limite orçamentário estabelecido no caput, do art. 6º, desta Lei.

§4º - Para ter direito ao benefício, além dos requisitos já previstos o beneficiário deverá:

E-mail: cmaguiarnopolis@gmail.com

Praça Daniela Cabral, S/Nº - Centro - CEP: 77.908-000 - Aguiarnópolis-TO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS

CNPJ: 01.776.747/0001-07
TRABALHO & TRANSPARÊNCIA
BIÊNIO: 2023/2024

I - Ser proprietário da residência alvo da reforma, ampliação e melhoria, com pretensão de habitá-la em curto espaço de tempo, em espaços cedidos em propriedade de parentes ou recebidos em doação;

II - Residir na residência alvo;

III - Residência em situação de precariedade ou de risco para habitação.

5º - As residências situadas em áreas irregulares poderão ser contempladas pelo presente projeto, desde que a área esteja em estudo ou em processo de regularização fundiária.

Art. 6º - As melhorias terão como limite orçamentário o valor de até R\$8.000,00 (oito mil reais) e poderão ser efetuados, observados os seguintes requisitos:

I - Nas reformas decorrentes de danos causados por intempérie, deverá ser efetuado levantamento técnico emergencial, sendo imediatamente encaminhado para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Habitação.

II - Nos demais casos, as pequenas reformas, ampliações e melhorias deverão ser submetidas a um levantamento técnico, realizado por profissional competente e prévia aprovação técnica do Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Habitação.

Art. 7º - Para a execução dos serviços previstos nesta Lei, a cessão de mão-de-obra poderá ser feita pela Administração Municipal através de seu próprio pessoal, no entanto, se necessário e urgente, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para sua execução, mediante processo seletivo, em caráter temporário, pelo período estabelecido pelo Setor de Obras do Município para a conclusão da obra.

Art. 8º - O pagamento do benefício será realizado diretamente ao prestador do serviço ou fornecedor do material, após a conclusão da melhoria, mediante a apresentação de nota fiscal e vistoria final realizada pelo Engenheiro/Arquiteto responsável, que será submetida ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Habitação.

Art. 9º - Anualmente será destinada dotação orçamentária específica para atendimento do programa, ficando as despesas do presente exercício suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

E-mail: cmaguiarnopolis@gmail.com

Praça Daniela Cabral, S/Nº - Centro - CEP: 77.908-000 - Aguiarnópolis-TO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS
CNPJ: 01.776.747/0001-07
TRABALHO & TRANSPARÊNCIA
BIÊNIO: 2023/2024

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo máximo de cento e oitenta dias.

Art. 11 - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

